

Sortenabet Gaming Brasil S.A.

CNPJ nº 54.989.030/0001-00

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: No dia 28 de maio de 2025, às 11:00 horas, realizada na Avenida Copacabana, nº 268, sala comercial 206, 20º andar, Ed. Trend Tower 1& do Forte, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06472-001. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada de acordo com o disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença, objeto do Anexo I à presente Ata. **3. Mesa:** Presidente: **Guilherme Sousa de Freitas** Secretário: **Isabella Ferrari Ehrenberg**. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a criação de filial no Estado de Alagoas. **5. Deliberações:** Após análise da matéria constante da ordem do dia, o acionista presente, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberou, por unanimidade, aprovar a criação de uma filial da Companhia no Estado de Alagoas, que terá sede na Rua Deputado José Lages, 555, Sala 905 - Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57035-330. A filial exercerá as mesmas atividades previstas no objeto social da matriz, conforme consta do Estatuto Social da Companhia, e terá plenos poderes para a prática de todos os atos operacionais, comerciais, administrativos e negociais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as disposições legais, normativas e regulatórias expedidas pelas autoridades competentes relativas ao exercício da atividade principal da Companhia. A Diretoria da Companhia fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação da abertura e regularização da referida filial perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas, inscrição no CNPJ/MF e demais registros fiscais, administrativos e regulatórios. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia. **7. Acionistas:** Grow Empreendimentos Digitais Ltda. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de maio de 2025. **Guilherme Sousa de Freitas**, Presidente; **Isabella Ferrari Ehrenberg**, Secretária. Empreendimentos Digitais Ltda., Acionista. JUCESP nº 209-335/25-7 em 02/07/2025. **Aloizio E. Soares Junior** - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto. Artigo 1º - A Companhia realizará suas atividades sob o nome empresarial **Sortenabet Gaming Brasil S.A.**, e sob o nome fantasia **Sortenabet**, caracterizando-se como uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade terá por objeto a exploração de apostas de quota fixa, mais precisamente, a exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente (CNAE 9200-3/99), de acordo com a Lei nº 14.790/23 e na forma da Portaria SPA/MF nº 827/2024. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Avenida Copacabana, nº 268, salas comerciais 206, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2012, 20º andar, Ed. Trend Tower 1& do Forte, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06472-001 e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Parágrafo Único** - A Companhia tem filial na Rua Deputado José Lages, 555, Sala 905 - Ponta Verde, Maceió - AL, CEP: 57035-330, sob a denominação social **Sortenabet Gaming Brasil S.A.** **Artigo 4º** - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal **Data Mercantil**, de forma impressa e digital. **Artigo 5º** - A Companhia iniciou suas atividades em 15 de abril de 2024, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e ações. Artigo 6º** - O Capital Social da Companhia é de **R\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. **§ 2º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembleias Gerais. **§ 3º** - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 4º** - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **§ 5º** - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. **§ 6º** - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. **Artigo 7º** - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único** - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. **Artigo 8º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com artigo 45 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º** - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III. Da Administração. Artigo 10º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 05 (cinco) Diretores. São eles: (i) Diretor-Presidente; (ii) Diretor Contábil e Financeiro; (iii) Diretor de Integridade e Compliance; (iv) Diretor de Ouvidoria; e (v) Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda. **§ 1º** - Os Diretores Estatutários poderão ser ou não acionistas, sendo eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. **§ 2º** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos e atividades, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§ 3º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante eleição em Assembleia Geral e assinatura em Termo de Posse ou em termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **§ 4º** - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado. **§ 5º** - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos, temporariamente, conforme decisão dos demais Diretores ou do Diretor-Presidente. **§ 6º** - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. **§ 7º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§ 8º** - Pelo menos 01 (um) dos Diretores deverá residir no Brasil e, eventuais Diretores que residam no exterior, deverão designar representantes legais no Brasil com poderes para receber citações em nome da Companhia, conforme previsto pela legislação vigente. **§ 9º** - Compete ao Diretor Presidente, individual ou conjuntamente com o Diretor Contábil/Financeiro, assinar documentos, cheques, endossar e aceitar títulos, prestar avais exclusivamente em razão dos interesses da empresa, firmar recibos, receber e dar quitação, firmando, ainda, todo e qualquer outro documento necessário à consecução dos objetivos sociais da empresa, inclusive admissão e demissão de funcionários. **§ 10º** - Os Diretores são responsáveis pela gestão executiva da Companhia, observando-se as atribuições específicas de cada cargo Diretivo, conforme estabelecido do Acordo de Acionista e disposto neste Estatuto em seu Artigo 11º. **Artigo 11º** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo assinar contrato, realizar operações financeiras e gerir pessoal, conforme necessário para a operação da Companhia, observado o orçamento anual aprovado em Assembleia e as atribuições específicas de cada Diretor, diante do disposto neste Estatuto e ao Acordo de Acionistas. **§ 1º** - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão de cada um dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixadas em Assembleia Geral, se for o caso. **§ 2º** - A Diretoria tem autorização de gastos e endividamento, conforme previsto a seguir: a) Estão autorizados pela Diretoria gastos de capital em valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação ou projeto, para além daqueles previstos no orçamento ou plano de investimentos anual, ambos devida e previamente aprovados; b) Estão autorizados pela Diretoria empréstimos financeiros, cujo valor não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação. **§ 3º** - Os atos da Companhia deverão ser assinados individualmente pelo Diretor-Presidente ou na presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores Estatutários. **§ 4º** - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, trimestralmente ou sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, de forma presencial ou virtual, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor-Presidente ou a pedido de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto se todos os Diretores comparecerem ou se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. **§ 5º** - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. **§ 6º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião, incluindo-se, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente. **§ 7º** - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. **Artigo 12º** - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, conforme previsto no Acordo de Acionistas, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. **Artigo 13º** - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. **§ 1º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há 01 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. **§ 2º** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 14º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **§ 1º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor-Presidente, que designará um ou mais secretários. **§ 2º** - A Assembleia Geral será instaurada independentemente de convocação, mediante a presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. **§ 3º** - Assembleia Geral deverá ser instaurada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas. **§ 4º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§ 5º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **§ 6º** - Mediante envio de solicitação por escrito, submetida por qualquer acionista a todos os demais acionistas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência da data pretendida para a realização da Assembleia Geral e, dentro dos limites permitidos pela legislação aplicável, qualquer Assembleia Geral poderá ser realizada por teleconferência ou videoconferência. Nesses casos, qualquer acionista poderá proferir seu voto por escrito, devendo enviar uma cópia de tal voto por e-mail ao presidente e ao secretário da respectiva Assembleia Geral, com cópia para todos os demais acionistas nela presentes. O secretário da Assembleia Geral deverá indicar na respectiva ata que um ou mais acionistas, conforme o caso, exerceu seu direito de voto por escrito e deverá anexá-los à respectiva ata, que será registrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. **§ 7º** - Dependerá, obrigatoriamente, de aprovação prévia da Assembleia Geral de no mínimo 70% (setenta por cento) do capital social dos acionistas votantes da Companhia: a) Aprovação do orçamento anual e do plano de investimento; b) Celebração de contratos com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para gastos de capital e contratos com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para endividamento; c) Distribuição de lucros e qualquer forma de remuneração de acionistas fora do dividendo obrigatório. d) Adoção de planos de benefícios aos Administradores; e) Alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia; f) Aquisição ou alienação de participações em outras empresas; g) Fusão, cisão ou incorporação da Companhia; h) Liquidação, extinção ou dissolução da Companhia; i) Qualquer decisão relacionada à falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; j) Cessão, transferência, alienação ou disposição de ativos intangíveis, como marcas, patentes, direitos autorais, know-how e outros. **Capítulo V Conselho Fiscal. Artigo 15º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI. Do Acordo de Acionistas. Artigo 16º** - A Companhia deverá observar os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas"). O presidente da Assembleia Geral não deverá considerar votos em desacordo com o quanto disposto no Acordo de Acionistas. **§ 1º** As disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação aos acionistas sobre quaisquer estipuladas no Estatuto Social da Companhia, que regulem de forma diversa matéria tratada no instrumento, devendo, assim, ditas matérias serem interpretadas e observadas segundo as regras constantes do Acordo de Acionistas. **Capítulo VII. Exercício Social e Lucros. Artigo 17º** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 18º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ 1º** - Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos Empreendimentos. **§ 2º** - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 19º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 20º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observar as limitações previstas em lei. **§ 1º** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do artigo 16. **§ 2º** - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§ 3º** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VIII. Liquidação. Artigo 21º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§ 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§ 2º** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. A presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/07/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

